



POLÍTICA

Compliance e Controles Internos

Início da Vigência: Outubro/2017

Versão: 001

	Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
	Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
	Área:	02 Compliance	Atualização:	
	Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

1. BASE NORMATIVA / MELHORES PRÁTICAS	3
2. OBJETIVOS	5
3. PÚBLICO ALVO	5
4. VIGÊNCIA	5
5. DEFINIÇÕES.....	5
6. RESPONSABILIDADES.....	7
7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	10
8. PROGRAMA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	11
9. RELATÓRIOS E CONTROLES	15
10.HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	17
11.APROVADORES.....	17

Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
Área:	02 Compliance	Atualização:	
Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

1. BASE NORMATIVA / MELHORES PRÁTICAS

- **Lei nº 4.595** de 31.12.1964 – Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.
- **Lei nº 9.613, de 03.03.1998** - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.846, de 01.08.2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei nº 13.260, de 16.03.2016** - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5o da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- **Resolução nº 2.554 de 24.09.1998 do CMN** – Dispõe sobre a implantação e implementação do sistema de Controles Internos.
- **Resolução nº 3.198 de 27.05.2004 do CMN** – Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.
- **Resolução nº 3.427 de 21.12.2006 do CMN** - Estabelece, como política a ser observada no mercado de valores mobiliários, e como orientação geral das atividades finalísticas da CVM, a adoção de um modelo de regulação e supervisão baseado em risco, com a implantação de um Sistema de Supervisão Baseada em Risco do mercado de valores mobiliários – SBR.
- **Resolução 3.568 de 29 de maio de 2008 do CMN** - Dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.
- **Resolução nº 4.433 de 23.07.2015 do CMN** - Dispõe sobre a instituição de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- **Resolução nº 4.557 de 23.02.2017 do CMN** - Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.

	Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
	Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
	Área:	02 Compliance	Atualização:	
	Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

- **Resolução nº 4.595 de 28.08.2017 do CMN** - Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
- **Instrução CVM nº 301** de 16.04.1999, alterada pelas **Instruções CVM 463** de 08.01.2008, **506** de 27.09.2011, **523** de 28.05.2012, **534** de 04.06.2013 e **553** de 16.10.2014 - Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3.03.1998, referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
- **Instrução CVM nº 356** de 17.12.2001, alterada pelas **Instruções CVM 393** de 22.07.2003, **435** de 05.07.2006, **442** de 08.12.2006, **446** de 19.12.2006, **458** de 16.08.2007, 484 de 21.07.2010, 489 de 13.06.2011, 510 de 05.12.2011, 531 de 06.02.2013 e 545 de 29.01.2014 - Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- **Instrução CVM nº 505** de 27.09.2011, alterada pela **Instrução CVM 526** de 21.09.2012 - Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- **Instrução CVM nº 529** de 01.11.2012 - Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários.
- **Instrução CVM nº 539** de 13.11.2013, alterada pela **Instrução CVM 554** de 17.12.2014 - Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
- **Instrução CVM nº 555** de 17.12.2014, alteradas pelas Instruções CVM nºs 563/15 e 564/15 - Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- **Instrução CVM nº 558** de 26.03.2015, alteradas pelas Instruções CVM nºs 593/17 - Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- **Instrução CVM nº 578 de 30.08.2016, alteradas pelas Instruções CVM nº 589/17** - Dispõe Sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
Área:	02 Compliance	Atualização:	
Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

2. OBJETIVOS

Definir diretrizes sobre o funcionamento da estrutura de Compliance e Controles Internos dentro da DILLON Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário (“DILLON”), de forma a zelar, acompanhar e monitorar a DILLON no que tange as conformidades as leis, normativos e melhores práticas de mercado para uma boa governança corporativa. Mantendo os altos padrões de integridade e valores éticos, por intermédio da disseminação de cultura que enfatize e demonstre aos sócios, colaboradores e prestadores de serviço da DILLON a importância dos controles internos.

3. PÚBLICO ALVO

Todos os sócios, colaboradores da DILLON e prestadores de serviços que atuam em nome da DILLON.

4. VIGÊNCIA

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado.

5. DEFINIÇÕES

• Conselho Monetário Nacional - CMN

O CNM é o órgão superior do Sistema Financeiro Nacional. O CMN tem a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País. O CMN é o órgão que emite as Resoluções disponíveis no site do Banco Central.

- Resolução: Emitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e publicada pelo Banco Central, estabelece as diretrizes gerais, tais como prazos, conceitos, requisitos, entre outros.

• Banco Central do Brasil - BACEN

O Bacen é Secretaria-Executiva do CMN e da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (Comoc). O Banco Central tem como missão institucional a estabilidade do poder de compra da moeda e a solidez do sistema financeiro. Tem por finalidade a formulação, a execução, o acompanhamento e o controle das políticas monetária, cambial, de crédito e de relações financeiras com o exterior; a organização, disciplina e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional; a gestão do Sistema de Pagamentos Brasileiro e dos serviços do meio circulante.

	Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
	Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
	Área:	02 Compliance	Atualização:	
	Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

- Circular: Emitida e Publicada pelo Banco Central (Bacen), dispõe sobre os procedimentos para implantar as regras dispostas em resoluções.
- Carta-Circular: Emitida e publicada pelo Banco Central (Bacen), tem a função de detalhar o procedimento operacional, como, por exemplo, criar relatórios, classificação, etc.
- Comunicado: Emitido e Publicado pelo Banco Central (Bacen), faz referências quanto à forma de cumprimento dos procedimentos necessários para atender às Resoluções.

- **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é uma entidade autárquica, em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com a finalidade de disciplinar, fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários, aplicando punições àqueles que descumprem as regras estabelecidas.

Alguns dos principais normativos emitidos pela CVM são:

- Instrução: Emitido e publicada pela Comissão de Valores Mobiliários, são atos expedidos para regulamentar matérias do mercado de capitais previstas nas Leis 6.385/76 e 6.404/76.
- Ofícios-circulares: Emitidos e publicadas pelas áreas técnicas da CVM, tem por objetivo orientar os participantes do mercado sobre determinados normativos a serem cumpridos pelos mesmos.
- Deliberação: Emitido e publicado pela CVM para consubstanciar decisão do Colegiado em matéria de sua competência, sobre decisões pontuais referente aos participantes do mercado.
- Ato declaratório: Emitido e publicado pela CVM, tem o objetivo de credenciar ou autorizar o exercício de atividades.

- **Normativos Internos:**

- Política: Normativo Corporativo com a apresentação de diretrizes e regras internas da instituição ou de seus prestadores de serviços, atinentes a determinado assunto ou área.
- Manual de Processos: Documento contendo descrição, passo a passo, de procedimentos internos de cada área da instituição ou de seus prestadores de serviços. Este documento é para o uso do time da área gestora do processo descrito, sendo a divulgação restrita aos colaboradores da área gestora do processo.

- **PLD/CFT: Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.**

Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
Área:	02 Compliance	Atualização:	
Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Alta Administração

- Conduzir práticas de negócio que atendam à legislação e à regulação aplicável à DILLON Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário (“DILLON”), bem como em relação a políticas, normas e procedimentos internos.
- Patrocinar a implantação de práticas de negócio eficientes e controles internos adequados e eficazes, alocando recursos necessários ao processo e definir a infraestrutura apropriada às atividades de gestão do sistema de controles internos;
- Acompanhar o andamento dos planos de ação, deliberar e aprovar os replanejamentos (escopo e prazo) dos planos de ação para (i) tratamento de riscos; (ii) auditorias interna, externa e de órgãos reguladores; e (iii) oriundos de mapeamento de riscos e avaliação de Compliance;
- Assegurar a autonomia da Diretoria de Compliance e Riscos no exercício de suas atividades, garantindo o acesso a documentos, sistemas de informação e pessoas, bem como o compartilhamento de relatórios, correspondências e demais informações necessárias ao exercício de suas atividades;
- Assegurar a comunicação desta Política a todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes da DILLON, bem como disseminar padrões de integridade e conduta ética;
- A implementação de uma estrutura de controles internos efetiva;
- Designação de um Diretor Responsável pelas atividades de Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos.

6.2. Diretoria de Compliance e Riscos

- Monitorar o ambiente regulatório, planejar, organizar e coordenar ações para garantir a adequada aderência da instituição às normas internas e externas;
- Elaborar normas internas tais como políticas e procedimentos operacionais, visando estabelecer padrões para atendimento à legislação e regulamentação vigente, bem como aos princípios estabelecidos pela DILLON ;
- Participar de discussões a respeito de projetos ou alterações normativas, objeto de audiências ou consultas públicas que impactem a matriz regulatória da DILLON ;
- Auxiliar as áreas de negócio na análise de suas estruturas, produtos e serviços, a fim de alinhá-los às normas emitidas pelos órgãos reguladores e pela DILLON ;
- Monitorar o andamento da implantação dos planos de ação e reportar o status destes (andamento e replanejamentos) à Diretoria Colegiada;

	Tipo: 01 Políticas	Código: 01-03-02-03/001
	Diretoria: 03 Compliance e Riscos	Publicação: 13/10/2017
	Área: 02 Compliance	Atualização:
	Título: 03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão: 001

- Desenvolver e aplicar Treinamento de Compliance, incluindo a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Código de Ética e Conduta;
- Assegurar que os Procedimentos e monitoramentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, estabelecidos pela Instituição, são executados apropriadamente pelos funcionários responsáveis;
- Estabelecer relacionamento junto aos órgãos reguladores tratando de forma direta com relação à recepção e reposta de solicitações e outras demandas provenientes destes; advindas dos canais competentes;
- Coordenar e manter atualizada a documentação do Plano de Continuidade de Negócios da instituição;
- Recepcionar e tratar denúncias relacionadas à ética, advindas dos canais competentes;
- Monitorar o envio de documentos e informações obrigatórias ao Banco Central do Brasil;
- Realizar o controle para cumprimento de prazo de respostas de todos os ofícios endereçados a DILLON pela Receita Federal, Bacen, CVM, BMF&BOVESPA, Cetip e outros;
- Realizar o monitoramento do cumprimento de informações e documentos regulatórios da DILLON;
- Avaliar os planos de ação propostos para mitigação de pontos levantados pelas Auditorias Interna e Externa da instituição e monitorar o cumprimento dos prazos definidos pelos gestores;
- Definir metodologia e aplicar testes de controles após a identificação dos mesmos nos processos da DILLON;
- Evitar e administrar os potenciais conflitos de interesses que possam trazer abalos ao exercício das atividades.

6.3. Ouvidoria

- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes que não foram solucionadas pelo atendimento realizado pelos seus canais convencionais de atendimento;
- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes sobre o andamento de suas demandas e providências adotadas;
- Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (quinze) dias uteis;
- Encaminhar resposta conclusiva para a demanda, dentro do prazo informado;
- Elaborar relatórios semestrais, relativos às atividades da Ouvidoria e ocorrências consideradas relevantes, nas datas base 30 de junho e 31 de dezembro, conforme definido na Circular Bacen nº 3.370/10;

	Tipo: 01 Políticas	Código: 01-03-02-03/001
	Diretoria: 03 Compliance e Riscos	Publicação: 13/10/2017
	Área: 02 Compliance	Atualização:
	Título: 03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão: 001

- Propor à Diretoria medidas corretivas decorrentes da análise das reclamações recebidas;
- Participar das Comissões de Ouvidoria, SAC, Procon, entre outras, em órgãos de associação de classe, tal como Febraban e outras avaliadas como fontes que possam agregar valor para instituição.

6.4. Riscos

- Emitir e manter devidamente atualizada as políticas de gestão de riscos, bem como os procedimentos de controle;
- Identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos incorridos pela DILLON ;
- Elaborar Matriz de Riscos para a organização;
- Zelar pelo controle efetivo dos riscos e assegurar que eles sejam geridos de acordo com o nível de apetite definido.

6.5. Auditoria Interna

- Elaborar Matriz de Riscos e Controles para geração de um plano de auditoria no início de cada ano, para que seja aplicado no ano corrente. O plano anual deve ser submetido à Presidência para conhecimento e aprovação;
- Identificar riscos, avaliar controles internos, testar sua eficácia, antecipar eventuais problemas, bem como oferecer recomendações para fortalecer e aprimorar esses controles, nas áreas, produtos e processos da instituição;
- Auxiliar na criação e manutenção de um ambiente eficaz para a operação dos controles, apresentando ou discutindo políticas, normas e procedimentos;
- Avaliar a adequação no cumprimento das diversas legislações dos órgãos reguladores;
- Oferecer suporte à Administração para uma melhor compreensão das operações da instituição, possibilitando uma ação mais ativa e integrada;
- Emitir relatórios ao final de cada processo de auditoria realizado, contendo avaliações, constatação de irregularidades, normativos aplicáveis, solicitando o posicionamento dos responsáveis nas áreas com a emissão de planos de ação e prazos de cumprimento;
- Solicitar documentos e realizar testes para a baixa dos apontamentos em aberto na instituição, relativos aos trabalhos de Auditoria Interna.

6.6. Colaboradores

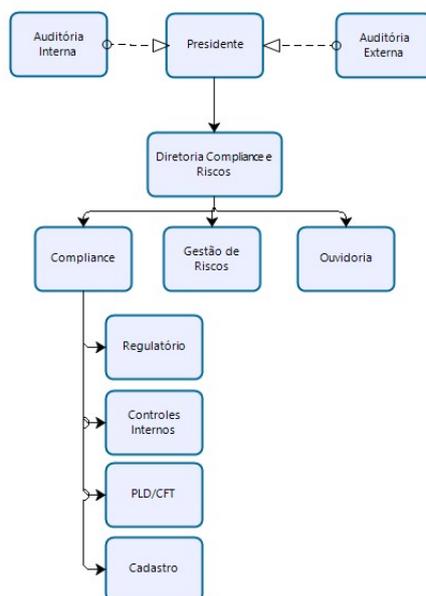
- Disseminar a cultura de Compliance, Ética e Conduta em suas áreas e seguir normativos e políticas vigentes na condução de processos e atividades;

Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
Área:	02 Compliance	Atualização:	
Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

- Aplicar as atividades de controles internos nos processos de sua responsabilidade;
- Elaborar e manter atualizada as políticas, procedimentos, manuais e circulares informativas referentes às suas áreas;
- Fornecer as informações e documentos solicitados pelas auditorias interna e externas e inspeções de órgãos reguladores;
- Implementar planos de ação com vistas a garantir a conformidade com leis e normativos vigentes;
- Informar à área de Compliance sobre a necessidade de elaboração de norma interna como Política, Procedimento, Manual de Processo ou Circular referente as suas área;
- Fornecer as informações necessárias à realização de atividades de gerenciamento e relatórios regulatórios.

7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A fim de garantir a efetiva implementação de Compliance e Controles Internos, a DILLON adotou em sua estrutura descrita abaixo:



A Diretoria de Compliance e Riscos é responsável por Compliance, Controles Interno, Gerenciamento de Riscos, PLD/CFT, Ouvidoria e Cadastro. A Diretoria de Compliance e Riscos, atuando de forma independente das demais áreas da DILLON. Possui na sua estrutura profissionais capacitados e treinados para exercer as funções.

	Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
	Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
	Área:	02 Compliance	Atualização:	
	Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

A área de Compliance é responsável por assegurar que a política apropriada esteja em vigor de forma a administrar adequadamente os riscos de compliance na instituição, supervisionando a implementação de suas diretrizes, a fim de assegurar que os riscos de compliance sejam resolvidos tempestivamente pela administração.

A função de Compliance deve garantir a estrutura de controles internos que conduza à compreensão dos principais riscos decorrentes de fatores internos e externos incorridos pela instituição, com vistas a assegurar que sejam identificados, avaliados, monitorados, controlados e testados de forma eficiente e eficaz. Mantendo sistema de controles internos alinhado com as melhores práticas, o qual deverá periodicamente ser revisado e atualizado, a fim de que eventuais deficiências identificadas sejam prontamente corrigidas, de forma a garantir sua efetividade.

8. PROGRAMA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

O termo Compliance vem do verbo em inglês “to comply”, que significa “cumprir, executar, satisfazer, realizar o que lhe foi imposto”, ou seja, compliance é o dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição.

O sistema de Controles Internos é um processo desenvolvido para garantir, com razoável certeza, que sejam atingidos os objetivos da empresa, nas seguintes categorias: Eficiência e efetividade operacional; Integridade nos registros de dados e informações; Conformidade (objetivos de conformidade) com leis e normativos aplicáveis à entidade e sua área de atuação e Abordagem baseada em risco.

A área de Compliance através do programa de Compliance e Controles Internos visa assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do Sistema de Controles Internos da Instituição, procurando mitigar os Riscos de acordo com a complexidade de seus negócios, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes. Além de atuar na orientação e conscientização à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem da instituição.

8.1. Ambiente Regulatório.

8.1.1. Normativos Externos

A instituição realiza o monitoramento do normativos externos tem como objetivo identificar novas leis, regulamentos e normas ou alterações nas regulações existentes aplicáveis à DILLON e eventuais adequações necessárias visando a sua conformidade.

A área de Compliance em conjunto com as áreas afins, coordena ações para garantir a adequada aderência da instituição às normas externas.

	Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
	Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
	Área:	02 Compliance	Atualização:	
	Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

A Diretoria de Compliance e Riscos deve reportar para os demais Diretores da Instituição, os planos de ação e eventuais descumprimentos regulatórios e de implementação, bem como mantê-los atualizados quanto as novas normas que possam impactar o foco do mercado que a DILLON atua.

8.1.2. Normativos Internos

As diretrizes e os processos da instituição são descritos em normativos internos.

A gestão de toda e qualquer norma interna, seja ela, Política ou Manual é de responsabilidade da área de Compliance, que coordena a elaboração e divulgação dos normativos internos.

Portanto, havendo a necessidade de emissão de uma nova norma, a área envolvida deverá realizar o desenvolvimento desta e envolver a área de Compliance que trabalhará em conjunto com a área para a validação do documento.

Fica a área de Compliance responsável ainda pela aprovação e controle de atualização dos normativos internos quando necessário, sendo vedada a divulgação de qualquer norma sem o aval desta área, visando obter uma padronização das diretrizes e procedimentos a todos os colaboradores e prestadores de serviços.

Todas as políticas devem ser revisadas no mínimo uma vez no período de 01 ano e os demais documentos após o término da vigência ou a cada 02 anos a partir da publicação da versão atual ou quando ocorrerem mudanças de regulamentação, processos e procedimentos.

8.2. Princípios Éticos e Normas de Conduta

A DILLON adota a ética como princípio nos negócios e nos relacionamentos com todas as partes interessadas, conforme previsto no Código de Ética e Conduta. O Código prescreve os padrões de conduta ética e moral e demais condutas internas exigidas aos colaboradores desta Instituição.

Todos os colaboradores, quando do seu ingresso na empresa passam por um treinamento admissional e tomam conhecimento do Código de Ética assinando um termo de conhecimento ao final do treinamento.

A área de Compliance é responsável por disseminar padrões de integridade e conduta ética, realizar treinamentos e analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos procedimentos ou valores éticos estabelecidos na DILLON, bem como reportar casos ocorridos na instituição que tenham relevância para a tomada de decisões estratégicas.

8.3. Atendimento a Órgãos Reguladores

Sendo a DILLON uma Instituição Financeira está sujeita à fiscalização de órgãos como Banco Central do Brasil e CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Ademais, outros fiscalizadores poderão exercer esta função em decorrência dos serviços prestados pelas empresas como a Secretaria Receita Federal, B3 e outros.

	Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
	Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
	Área:	02 Compliance	Atualização:	
	Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

Em havendo uma solicitação ou inspeção de quaisquer dos órgãos reguladores (Bacen, CVM, entre outros), a área de Compliance deverá estar ciente e recebê-lo, sendo esta a responsável por garantir que a demanda seja endereçada e atendida pelo fiscalizador. Desta forma, qualquer comunicação ou requisição advinda destes órgãos deverá ser encaminhada de imediato a área de Compliance para que a resposta seja completa e tempestiva.

Para tanto, estas áreas contarão com a colaboração das demais áreas para o fornecimento de informações, dados ou documentos que se fizerem necessários ao melhor atendimento à solicitação efetuada pelo regulador, atentando-se sempre ao cumprimento dos prazos estabelecidos para envio das informações requeridas.

8.4. Novos Produtos e Serviços

Novos produtos e serviços devem ser analisados por Compliance que irá avaliar os riscos inerentes, assim como a compatibilidade destes com os procedimentos e controles já existentes.

8.5. Treinamentos

A Diretoria de Compliance e Riscos promove treinamentos a todos os colaboradores e terceiros relevantes de modo a mantê-los informados a respeito da regulamentação aplicável e temas fundamentais ao desenvolvimento dos negócios como ética, prevenção à lavagem de dinheiro, segurança da informação, entre outros.

O objetivo da diretoria é disseminar a cultura de Compliance, de controle internos, de gestão de riscos e segurança da informação por toda a instituição, oferecendo aos colaboradores informações e conteúdo atualizado com as últimas notícias e inovações do mercado financeiro.

8.6. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Para cumprimento da Lei 9.613 de 1998 e normativos publicados pelo Bacen e CVM, a área de Compliance, define procedimentos a serem realizados pela instituição de forma a monitorar e identificar possíveis suspeitas de crimes de lavagem de dinheiro, preparando documentos e coordenando reuniões para a avaliação dos casos.

Todas as informações e documentos dos processos de monitoramento, bem como as informações, tanto cadastrais como de produtos dos clientes devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil e CVM por 10 (dez) anos a partir do encerramento do relacionamento do cliente com a instituição.

8.7. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

8.7.1. Segregação física

	Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
	Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
	Área:	02 Compliance	Atualização:	
	Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

Para garantir que não exista circulação de informações que possam gerar conflito de interesses (“chinese wall”), além da segregação de áreas, não será permitida a circulação de colaboradores em seções que não se destinam ao respectivo colaborador.

Reuniões com terceiros não colaboradores serão agendadas e ocorrerão em local específico, salas de reunião.

8.7.2.Segregação Eletrônica

Adicionalmente, a DILLON segregará operacionalmente suas áreas a partir da adoção dos seguintes procedimentos: cada Colaborador possuirá microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador.

Especificamente no que diz respeito à área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, informamos que o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; e (ii) equipe.

Ademais, cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso aos sistemas.

8.8. Plano de Contingência

8.8.1.Contingência Interna

Como contingência Interna a Dillon dispõe:

- Link de dados com redundância – OiFibra e MundiVox Fibra;
- Servidor e telefonia com nobreak nostop, com duração de 4 horas;
- Gravação telefônica na mesa de operação; e
- Backup diário do banco de dados.

8.8.2.Contingência Externa

Em situações de impossibilidade de entrada no prédio onde está sediada a DILLON, está possui uma contingência externa (backup site), localizada na Rua México, n° 11 conjunto 1.801 – Rio de Janeiro.

A contingência externa possui 2 posições. Os equipamentos possuem internet, os sistemas utilizados e acesso ao backup do banco de dados.

Os procedimentos a serem adotados são:

- I. O colaborador ao chegar no local e identificar a impossibilidade deve acionar imediatamente o presidente da instituição;

	Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
	Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
	Área:	02 Compliance	Atualização:	
	Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

II. O Presidente da DILLON é responsável por acionar o plano de contingência externa.

As prioridades imediatas ao acionar o plano de contingência são:

- I. Contatar os clientes com operação em andamento, para informar situação e finalizar a operação.
- II. Solicitar o redirecionamento de ligações telefônicas.
- III. Contatar a administração do prédio da sede da DILLON, a fim de verificar o tempo previsto de inaccessibilidade a DILLON.
- IV. Iniciar as atividades para restaurar a capacidade de operação da DILLON.

A DILLON dispõe no Backup Site os principais contatos de prestadores de serviços relevantes, órgãos reguladores e parceiros.

9. RELATÓRIOS E CONTROLES

Estão sob a responsabilidade da Diretoria de Compliance e Riscos, a preparação e o envio de diversos relatórios regulatórios, bem como manter estrutura de controles internos adequado ao risco dos negócios da instituição, a fim de proporcionar segurança operacional e maior confiabilidade aos acionistas, investidores e clientes da DILLON.

9.1. Relatórios

A área de Compliance é responsável em emitir os Relatórios pertinentes a sua área (ex. Controles Internos e Ouvidoria), e de monitorar a emissão dos demais Relatórios Regulatórios e Autorregulatórios referentes as atividades desempenhadas pela instituição, acompanhando, e em alguns casos, realizando a comunicação junto aos órgãos.

9.1.1. Relatório de Controles Internos

Fundamentado nas Resoluções 2.554 e na Circular 3.467 do Banco Central do Brasil e na ICVM 558 estes relatórios tem por objetivo demonstrar ao órgão regulador que a instituição possui áreas e processos de controle, gerencia seus riscos, através da avaliação e definição de planos de ação para mitigá-los.

Para a emissão dos relatórios a área de Compliance solicita informações e documentos a diversas áreas da instituição.

Cada tipo de relatório possui um processo e prazo definido pelos normativos e todos necessitam conter parecer de análise de uma Auditoria Externa.

Relatório 2554: emitido anualmente.

	Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
	Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
	Área:	02 Compliance	Atualização:	
	Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

Relatório 3467: emitido semestralmente 45 dias após publicação do Balanço semestral das empresas do Conglomerado Financeiro Petra, data-base 30 de Junho e 31 de Dezembro.

RCI ICVM 558 – emitido semestralmente.

Os relatórios devem ser enviados ao Bacen, para cumprimento do Acompanhamento Contínuo, bem como estar disponível na íntegra, inclusive material suporte, ao Bacen por 5 (cinco) anos da data de cada emissão

9.1.2. Relatório de Ouvidoria

Neste documento encontram-se reportados todos os casos atendidos pela Ouvidoria, nos termos da Resolução nº 4.433 de 23.07.2015 do Conselho Monetário Nacional e Circular 3.503 do Banco Central do Brasil.

Os relatórios devem ser emitidos em bases semestrais, data-base 30 de Junho e 31 de Dezembro, e ser submetido à apreciação da Auditoria Interna, e devem estar disponíveis, inclusive material suporte, ao Bacen por 5 (cinco) anos da data de cada emissão.

9.1.3. Relatório de Gestão de Riscos

Neste documento encontram-se reportados os aspectos qualitativos e quantitativos para as estruturas de gerenciamento de mercado, liquidez, crédito, operacional e capital, visando o atendimento da circular 3.678.

Os relatórios devem ser emitidos trimestralmente, para as datas-bases 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de Dezembro, e devem ficar disponível nos sites do Banco PETRA e PETRA Personal Trader – CTVM.

9.2. Controles Internos

9.2.1. Monitoramentos

Para cumprimento da Resolução 2.554 do Conselho Monetário Nacional, a área de Controles Internos deve realizar o controle da preparação e envio de informações de documentos regulatórios.

Para tanto, conta com a participação ativa de todos os gestores das áreas quanto ao fornecimento de informações, geração de relatórios, bem como o envio de forma a obedecer aos prazos regulatórios.

A lista de documentos solicitados pelos reguladores deve ser monitorado pela Área de Controles Internos.

10.2. Auditoria

10.2.1. Auditoria Externa

	Tipo:	01 Políticas	Código:	01-03-02-03/001
	Diretoria:	03 Compliance e Riscos	Publicação:	13/10/2017
	Área:	02 Compliance	Atualização:	
	Título:	03 Política de Compliance e Controles Internos	Versão:	001

A área de Compliance atua auxiliando os auditores na obtenção de informações e documentos, de forma a cumprirem os prazos regulatórios, bem como recebe e guarda cópia de todos os relatórios oficiais para posterior entrega ao Banco Central do Brasil, sempre que solicitado.

Adicionalmente há o acompanhamento, pela área de Controles Internos, do cumprimento dos prazos definidos nos como planos de ação aos apontamentos formalizados nos relatórios

10.2.2. Auditoria Interna

A área de Compliance atua auxiliando os auditores na obtenção de informações e documentos, de forma a cumprirem os prazos definidos no plano anual de auditoria interna, bem como recebe e guarda cópia de todos os relatórios oficiais para posterior entrega ao Banco Central do Brasil, sempre que solicitado.

Adicionalmente há o acompanhamento, pela área de Controles Internos, do cumprimento dos prazos definidos nos como planos de ação aos apontamentos formalizados nos relatórios.

10.2.3. Alta Administração

A Diretoria de Compliance e Riscos é responsável pela preparação de documentos para a aprovação pela Alta Administração de itens regulatórios.

10. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

- Política de Compliance e Controles Internos – versão 001

11. APROVADORES		
Compliance e Riscos	João Pedro M. F. Fabbriani	Diretor
Presidente	Luís Claudio Lins Fabbriani	Presidente